



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

LEI MUNICIPAL Nº 105/2014

Jucás - CE, 19 de Maio de 2014.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde do Município de Jucás, do repasse de auxílio financeiro aos profissionais dos Projetos MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos profissionais médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal, a fim de custear despesas com Moradia e Alimentação desses profissionais, consoante parâmetros contidos na Portaria nº 23/2013, de 1º de outubro de 2013 do Ministério da Saúde.

§ 1º - O Auxílio Financeiro concernente às despesas com moradia, a ser pago mensalmente aos profissionais de saúde tratados no caput deste artigo, até o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º - O Auxílio Financeiro concernente às despesas com alimentação, a ser pago mensalmente aos profissionais de saúde tratados no caput deste artigo, até a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 3º - Fica o Município também autorizado a custear essas despesas com alimentação e moradia dos profissionais do programa “Mais Médicos para o Brasil” diretamente, através do oferecimento de alimentação in natura e

Administração: Jucás, uma cidade amada por todos.

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 07.541.279/0001-60 - CGF nº 06.920.244-3

Rua Coronel Raimundo Gomes 176 - Centro - Jucás - CE / CEP 63580-000 / e-mail: pmjucas@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

moradia aos profissionais, cabendo à Administração a escolha de uma das opções.

Art. 2º - Na hipótese de o Município ofertar o incentivo por meio de pecúnia, ficam os médicos beneficiários obrigados a apresentar comprovação de que o recurso financeiro referente à moradia está sendo utilizado tão somente para despesas com esta.

Art. 3º - O Município de Jucás por meio da Secretaria de Saúde deverá informar ao Ministério da Saúde (MS), por meio do Sistema de Gerenciamento de Programa – SGP, e conforme cronograma divulgado pelo MS, qual a modalidade de incentivo referente à moradia foi ofertada aos médicos.

Parágrafo único: No caso da modalidade ser recurso pecuniário, o valor deverá ser informado no Sistema de Gerenciamento de Programas.

Art. 4º - Caso o Município de Jucás opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se a observação do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável”.

Art. 5º - Os valores dos incentivos financeiros de que trata a presente lei, poderão ser atualizados por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, conforme necessidade do município e disposições exaradas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da presente lei estão alocados no vigente orçamento do município.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 19 de Maio de 2014.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal

Administração: Jucás, uma cidade amada por todos.

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 07.541.279/0001-60 - CGF nº 06.920.244-3

Rua Coronel Raimundo Gomes 176 – Centro – Jucás – CE / CEP 63580-000 / e-mail: pmjucas@gmail.com